



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Lei complementar nº 85, de 03 de julho de 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 20 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 44/2015 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ROCHA, Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os § 4º e § 6º do art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 44, de 19 de novembro de 2014, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 [...].

[...]

§ 4º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, bem como poderá exercer cargo em comissão em qualquer outro órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, independentemente de possuir pertinência com suas atribuições funcionais, mas não poderá ser cedido a outro órgão ou entidade durante este prazo para o exercício de suas atividades funcionais originárias.

[...]

§ 6º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças por motivo de doença em pessoa da família ou para atividade política, bem como quando o servidor estiver exercendo cargo em comissão em outro órgão ou entidade do Poder do Executivo Municipal que não tenha compatibilidade com suas atribuições funcionais e será retomado a partir do término do impedimento. ”

(NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <https://spl.camarasgo.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 39003700300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 03 de julho de 2024.


TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

